

ERRATA 001/2020
CONCORRÊNCIA SESC/GO Nº 20/01.00010

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - Administração Regional no Estado de Goiás, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, a ERRATA 001/2020 referente a abertura da Concorrência nº **20/01.00010**, marcado para o dia **23/11/2020** às **14:30** horas, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO CORPORATIVA**, conforme disposto abaixo:

1. No Anexo I – Termo de Referência proceda-se a seguinte correção:

Onde se lê:

5.3.6.25.1 *“As evidências de execução dos serviços de suporte pós implantação serão observadas mensalmente, sempre através da análise de um Relatório Mensal de Atividades de Suporte que deverá ser emitido pela CONTRATADA demonstrando todos os chamados e atividades realizadas no período, bem como o percentual de atendimento de SLA desses chamados, conforme estabelecido no TÓPICO 4.6.7 deste Termo de Referência.”*

Leia-se:

5.3.6.25.1 *“As evidências de execução dos serviços de suporte pós implantação serão observadas mensalmente, sempre através da análise de um Relatório Mensal de Atividades de Suporte que deverá ser emitido pela CONTRATADA demonstrando todos os chamados e atividades realizadas no período, bem como o percentual de atendimento de SLA desses chamados, conforme estabelecido no TÓPICO 4.6.6 deste Termo de Referência.”*

2. No Edital proceda-se a seguinte correção:

Onde se lê:

8.3. *“A Comissão de Licitação receberá a Impugnação e encaminhará à Autoridade Competente para decisão em grau final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, comunicando a todos interessados conforme Item 22 deste edital. Não impugnado o ato convocatório nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior, precluindo toda matéria constante dele.”*

Leia-se:

8.3. *“A Comissão de Licitação receberá a Impugnação e encaminhará à Autoridade Competente para decisão em grau final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, comunicando a todos interessados conforme **Item 23** deste edital. Não impugnado o ato convocatório nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior, precluindo toda matéria constante dele.”*

3. No Edital proceda-se a seguinte correção:

Onde se lê:

10.2.4.3.1. *“Essa lista deve estar em total conformidade com as informações informadas na Proposta Comercial apresentada pela licitante nas fases anteriores do certame. Caso seja observado que algum software ou hardware que componha algum item do objeto que esteja sendo apresentado na Prova de Conceito é diferente de seu respectivo item informado na Proposta Comercial, a licitante será imediatamente desclassificada.”*

Leia-se:

10.3.4.3.1. *“Essa lista deve estar em total conformidade com as informações informadas na Proposta Comercial apresentada pela licitante nas fases anteriores do certame. Caso seja observado que algum software ou hardware que componha algum item do objeto que esteja sendo apresentado na Prova de Conceito é diferente de seu respectivo item informado na Proposta Comercial, a licitante será imediatamente desclassificada.”*

4. No Edital considerar-se-á somente um item, pois o mesmo encontra-se duplicado:

“22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.”

5. No Anexo VI – Modelo Sugerido para Credenciamento de Representante proceda-se a seguinte correção:

Onde se lê:

“ANEXO IV”

Leia-se:

“ANEXO VI”

6. No Anexo VIII – Minuta de Contrato proceda-se a seguinte correção:

Onde se lê:

“11.2. Para as atividades de suporte, entende-se que a CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

c) Atualização de pacotes de correção dos sistemas: Atividades funcionais e técnicas para atualizar a plataforma com atualizações de cada sistema criadas pela CONTRATADA em ambiente de homologação e produção, conforme necessidade de negócio e de segurança da CONTRATANTE, sempre referentes a módulos e funcionalidades previamente disponíveis e em uso em cada sistema.

d) Manutenções preventivas: Atividades técnicas pró ativas de checagem no ambiente de produção de cada sistema que visem garantir um melhor funcionamento do sistema, seus aspectos de integridade, disponibilidade e segurança.

e) Manutenções corretivas: Correção técnica e funcional de eventuais bugs que possam aparecer no ambiente de produção nos sistemas associados aos módulos implantados e definidos no escopo deste documento. Por “bugs” ou “erros” entende-se comportamentos divergentes do esperado quanto ao funcionamento padrão já em uso nos módulos e funcionalidades previamente disponíveis e em uso em cada sistema. Mudanças de processos ou de funcionalidades já em uso não serão consideradas “bugs”, logo, não fazem parte do escopo de Manutenções Corretivas.

f) Manutenções adaptativas: ajustes técnicos e funcionais nos sistemas para deixá-los adequados a mudanças legais e que estejam em concordância com o escopo da administração da CONTRATANTE.

g) Acompanhamento de atividades de infraestrutura: Acompanhamento remoto de ações técnicas que poderão ser realizadas pela equipe técnica da Agência para recuperação em caso de desastres, restauração sob demanda de backups previamente realizados, gestão da segurança de acesso e apoio na gestão da disponibilidade dos ambientes de homologação e produção dos sistemas implantados pelo projeto.”

Leia-se:

“11.2. Para as atividades de suporte, entende-se que a CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

a) Atualização de pacotes de correção dos sistemas: Atividades funcionais e técnicas para atualizar a plataforma com atualizações de cada sistema criadas pela CONTRATADA em ambiente de homologação e produção, conforme necessidade de negócio e de segurança da CONTRATANTE, sempre referentes a módulos e funcionalidades previamente disponíveis e em uso em cada sistema.

b) Manutenções preventivas: Atividades técnicas pró ativas de checagem no ambiente de produção de cada sistema que visem garantir um melhor funcionamento do sistema, seus aspectos de integridade, disponibilidade e segurança.

c) Manutenções corretivas: Correção técnica e funcional de eventuais bugs que possam aparecer no ambiente de produção nos sistemas associados aos módulos implantados e definidos no escopo deste documento. Por “bugs” ou “erros” entende-se comportamentos divergentes do esperado quanto ao funcionamento padrão já em uso nos módulos e funcionalidades previamente disponíveis e em uso em cada sistema. Mudanças de processos ou de funcionalidades já em uso não serão consideradas “bugs”, logo, não fazem parte do escopo de Manutenções Corretivas.

d) Manutenções adaptativas: ajustes técnicos e funcionais nos sistemas para deixá-los adequados a mudanças legais e que estejam em concordância com o escopo da administração da CONTRATANTE.

e) Acompanhamento de atividades de infraestrutura: Acompanhamento remoto de ações técnicas que poderão ser realizadas pela equipe técnica da Agência para recuperação em caso de desastres, restauração sob demanda de backups previamente realizados, gestão da segurança de acesso e apoio na gestão da disponibilidade dos ambientes de homologação e produção dos sistemas implantados pelo projeto.”

Goiânia, 11 de novembro de 2020.

Comissão de Licitação